Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1976/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11757/2022.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
 3- Órgão: Câmara Municipal de Japurá
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Elenilton Ferreira Nogueira (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 656/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Japurá. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Japurá, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Elenilton Ferreira Nogueira, na condição de Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelos motivos expostos neste Relatório/Voto:
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Elenilton Ferreira Nogueira, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n° 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 –TCE/AM;
- 10.3. Recomendar à Câmara Municipal de Japurá que promova a inserção de dados em tempo real no Portal da Transparência, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, comunicando ao **Sr. Elenilton Ferreira Nogueira** acerca do

	2
	8
	ď
	Щ
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 05/10/2023.	46
	ú
	₫
mi	믔
Š	~
20	₹
6	9
₹	Ġ
ξ,	Ξ
۲	à
Ξ	ij.
Š	4
깈	Ÿ
بَ	Š
Æ	S
_	ğ
Ä	8
_	ш
9	7
╧	ö
ΨĪ	<u>Ó</u>
ŏ	ý
U	ŏ
\Box	0
ö	e
ž	ī
₫	9
≥	.⊆
0	Φ
ź	<u>a</u>
₹	9
≥	ã
j	ž
ă	٩.
φ	8
Ē	ő
ž	Ε
늞	ď
ž	e
₩	<u>ۃ</u>
č	<u>±</u>
ŏ	S
ā	Ĕ
5	.0
as	×
=	4
2	Ħ
2	Φ
ű	S
ž	0
≒	ø
8	SS
ŏ	ĕ
ф	ä
ŝ	α
ш	<u>5</u>
	ê
	9
	Ť
	8
	E
	3

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. No	
_	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1976/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

julgamento deste feito, encaminhando-lhe cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão:

- 10.5. Arquivar o processo. nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 26 de Setembro de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral